



Nº 4742 de 2021
(a) *el*

4742

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Relação e de
Finanças e Orçamento
14 / 12 / 20 21
João Paulo Borges Chagas
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃO SULSANCAETANENSE' AO SENHOR DOUTOR JOÃO PAULO BORGES CHAGAS, PRESIDENTE DA 40ª SUBSEÇÃO SÃO CAETANO DO SUL - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB/SP, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO."

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Sulsancaetanense" ao Senhor Doutor João Paulo Borges Chagas, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. O respectivo título será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência em data oportuna, especialmente para esta finalidade.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se

03
L*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Dr. João Paulo Borges Chagas, nascido aos 29 de junho de 1983, na cidade de São Paulo, filho de Antônio Carlos Palandri Chagas e Jusete Laura Figueira Borges Chagas, tendo como avós maternos Cel. Juventino Borges e Maria Figueira Borges, como avós paternos Armando Chagas e Maria de Lourdes Palandri Chagas.

Apesar de nascido em São Paulo - Capital, sempre teve como residência a cidade de São Caetano do Sul junto a seus pais, vivendo fora do país, na cidade de São Francisco, Califórnia, dos 01 aos 04 anos, quando seu pai fazia Pós-Doutorado em Medicina naquela cidade.

Estudou em Santo André onde sua mãe fora funcionária da Secretaria de Educação, tendo feito pré-escola no Colégio Gradual e depois fazendo todo ensino fundamental e médio no Colégio Arbos de Santo André, se formando no ano 2000.

Desde de criança sempre se interessou por esporte, sendo que foi atleta de futsal no saudoso clube da General Motors e também atleta de Natação na Escola Só Nadar, ambas vinculadas a cidade de São Caetano, sempre participando de competições destas duas agremiações por todo estado.

Ao se formar no colégio, prestou vestibular para o curso de Direito, onde foi aprovado em diversas universidades, tendo escolhido a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP para cursar a Faculdade de Direito nos anos de 2002/2006.

04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Durante a Faculdade estagiou no Ministério Público do Estado de São Paulo e ficou três anos como estagiário concursado na Procuradoria de Assistência Judiciária - PAJ, regional Santana, vinculada à Procuradoria Geral do Estado, onde atuava na área de direito de família e sucessões e também na área cível.

Já no ano de 2007 foi aprovado no exame de Ordem, ingressando nos quadros da OABSP com inscrição sob n. 259.837, sempre vinculado a Subseção de São Caetano do Sul.

Investiu na área acadêmica, sendo Professor assistente de Direito Civil na PUC-SP dos anos de 2009/2013, é especialista em Processo Civil pela Faculdade Damásio de Jesus e consolidou sua atuação na comarca de São Caetano do Sul e região, onde é socio-prioritário do escritório NBC Sociedade de Advogados, instalado nesta cidade.

Iniciou seus trabalhos voluntários na OAB/SCS no ano de 2011, junto a Comissão de Esportes e Lazer da Subseção, e desde então sempre trabalho nas comissões setoriais da entidade.

Foi Presidente da Comissão De Esportes e Lazer, Comissão de Cultura e Eventos, Vice-presidente da Comissão de Prerrogativas, Membro do Conselho Regional de Prerrogativas do ABCDMRR, e em 2015 foi Diretor Tesoureiro da Subseção, vindo a ser eleito Vice-presidente da OAB/SCS para o triênio 2016/2018.

Em 2018 concorreu ao cargo de Presidente da 40ª Subseção da OAB/SCSUL, vindo a ser eleito com 921 votos (70% da votação) para o mandato do triênio 2019/2021, vindo a ser reeleito para ser Presidente no triênio 2022/2024 com 1231 votos, (86% da votação), para comandar os quase 3000 Advogados e Advogadas da Comarca.

05
L*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Considerando, enfim, o valor de termos em nosso meio pessoa tão dedicada e engajada, contribuindo para a construção de uma São Caetano do Sul livre e justa e consciente, é que consideramos o ilustríssimo senhor doutor João Paulo Borges Chagas, merecedor desta homenagem.

Querido, admirado e respeitado. Dr. João Paulo merece todo nosso respeito. Mas o dr. João está sendo homenageado não só porque é um advogado brilhante, mas por trazer São Caetano do Sul no coração e na perene defesa da ética e das prerrogativas dos advogados, trabalhando “pari passu” na defesa dos Cidadãos.

Assim, rogo aos pares que aprovem o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário dos Autonomistas, 14 de dezembro de 2021.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

PROC. Nº 4742/2021

AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE " CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃO SULSANCAETANENSE' AO SENHOR DOUTOR JOÃO PAULO BORGES CHAGAS, PRESIDENTE DA 40ª SUBSEÇÃO SÃO CAETANO DO SUL - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB/SP, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO."

PARECER Nº 333 DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe objetiva conceder título de 'Cidadão Sulsancaetanense' ao senhor Doutor João Paulo Borges Chagas, presidente da 40ª subseção São Caetano do Sul - Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP, pelos relevantes serviços prestados ao município

A medida é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, encontra arrimo dentro do âmbito das atribuições de competência exclusiva da Câmara Municipal, consoante os ditames consagrados no artigo 7º, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a questão alvitada, na mesma forma mandamental, inserta na disposição legal suso referida, determina que seja o Decreto Legislativo aprovado em escrutínio público, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros desta Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4742/2021

Sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há a obstaculizar o acolhimento da propositura em tela.

FAVORÁVEL, pois, é o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 05 de abril de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Rodnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião de 05.04.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4742/2021

AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE " CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃO SULSANCAETANENSE' AO SENHOR DOUTOR JOÃO PAULO BORGES CHAGAS, PRESIDENTE DA 40ª SUBSEÇÃO SÃO CAETANO DO SUL - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB/SP, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO."

PARECER Nº 99, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe objetiva conceder título de 'Cidadão Sulsancaetanense' ao senhor Doutor João Paulo Borges Chagas, presidente da 40ª subseção São Caetano do Sul - Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP, pelos relevantes serviços prestados ao município.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

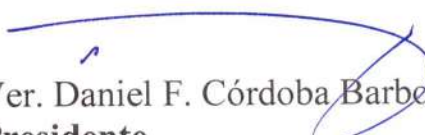
PROC. Nº 4742/2021

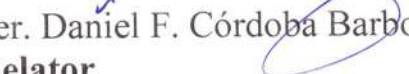
Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 05 de abril de 2022.


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Relator

Membros:


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Thaiane Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 30.03.2022